

MATRÍCULA

153.874

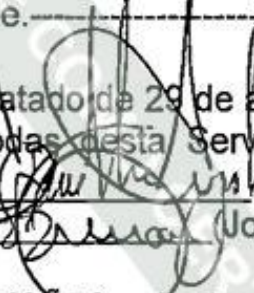
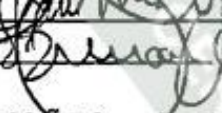
FICHA

01

CNS 11262-3 16 de julho de 2015

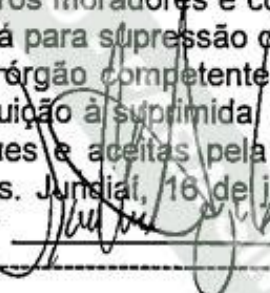
LOTE DE TERRENO, urbano, sem benfeitorias, designado 15A-3, da quadra "E", oriundo da fusão e posterior desdobro dos lotes 15, 16 e 17, da **QUADRA "E"**, do loteamento denominado **JARDIM GRAMADÃO I**, no bairro do Retiro, nesta cidade, com área de 225,00m², que assim se descreve: mede 9,00 m em reta, de frente para a **RUA FRANCISCO ALVES MONTEIRO**; do lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel, mede 25,00 m em reta, confrontando com o lote 15A-4; do lado esquerdo no mesmo sentido mede 25,00 m em reta, confrontando com o lote 15A-2; nos fundos mede 9,00 m em reta, confrontando com a gleba 05 de propriedade de Emydio Folgosi, fechando o perímetro de 68,00 m. Lote exclusivo para uso residencial unifamiliar, conforme art. 66, da lei municipal n. 7.858, de 11 de maio de 2012. **CONTRIBUINTE PM n. 28.105.0027, 28.105.0028 e 28.105.0029**-----

PROPRIETÁRIA - SAÚVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n. 56.296.569/0001-09, com sede à Rua Valter Campos, n. 157, Jardim Florestal, nesta cidade.-----

REGISTRO ANTERIOR - R 03, datado de 29 de agosto de 2013, das matrículas 129.834, 129.835 e 129.836, todas desta Serventia. Conferido por Leandro Michel Bressan. Matriculado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente). O Oficial,  (José Renato Chizotti).-----

AV 01- TRASLADAMENTO/RESTRICÇÕES - Protocolo n. 354.240, em 03/07/2015. Conforme AV 01 (protocolo n. 294.447, em 01/02/2012) datada de 08 de março de 2012, e AV 02 (protocolo n. 303.626, em 17/08/2012), das matrículas 129.834, 129.835 e 129.836, desta serventia, é a presente para constar que sobre o imóvel desta matrícula ficam mantidas as **Restrições impostas pela loteadora: 1 – Restrições ao uso dos lotes:** a) fica vedada a construção e utilização de qualquer tipo de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços de qualquer espécie, além de estabelecimentos políticos, religiosos e recreativos, devendo a finalidade ser respeitada por herdeiros e, ou sucessores; b) as construções respeitarão, obrigatoriamente, os afastamentos mínimos das divisas dos lotes em que se situem, e, somente poderão ser iniciadas após a aprovação dos respectivos projetos pela Associação de Proprietários, bem como, obtido o respectivo alvará de obra expedido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí; c) qualquer benfeitorias feitas fora dos limites do imóvel serão removidas, sendo certo que, as despesas daí decorrentes ficarão a cargo e responsabilidade do proprietário; d) fica a Associação de Proprietários com expresse poderes de embargar as construções feitas em desacordo com os itens acima discriminados, correndo todas as despesas judiciais e, ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta exclusiva do infrator; e) qualquer construção no loteamento deverá ter sua planta, previamente analisada pela Associação de

(continua no verso)

Proprietários que, se limitará a proceder a verificação quanto às exigências concernentes às restrições urbanísticas estabelecidas e ora convencionadas, para depois ser entregue ao proprietário, para aprovação junto às autoridades públicas competentes, sendo certo que, a assinatura aposta pela Associação no projeto, jamais implicará qualquer responsabilidade quanto à aceitação ou recusa do projeto por parte do Poder Público; f) aprovado o projeto, deverá ser entregue uma via do mesmo, bem como cópia do alvará de construção à Associação dos Proprietários para controle e arquivo; g) se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um lote maior, todas as obrigações e restrições constantes deste contrato continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante; h) serão permitidas anexações e/ou desmembramentos, construção agrupados horizontal e verticalmente, desde que atendam as exigências dos órgãos competentes; bem como a inclusão na mesma cláusula do item "n": os lotes da quadra H, deste loteamento serão unificados entre si, bem como a outros que venham a confrontar, objetivando a construção de conjunto habitacional vertical, ao qual deverá atender as posturas municipais, que prevalecerão sob possíveis com as regras acima exposta; i) são proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do imóvel com exceção de placas indicativas de construtores, responsáveis técnicos e autores de projetos de obras, somente durante o seu período de construção; j) enquanto não edificar, o comprador deverá providenciar a limpeza de seu lote, pelo menos uma vez a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes; k) não será permitida a ocupação de lote vizinho para fins de canteiros de obras, depósito de materiais ou qualquer outras finalidades sem prévia autorização, por escrito, do proprietário/possuidor do lote que se pretende ocupar; l) não será permitida a realização de qualquer obra de terraplanagem no lote, ou construção de muros nas divisas, sem que haja projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos públicos competentes, devendo os serviços de terraplanagem atender aos requisitos da construção a ser erguida; m) objetivando dotar o loteamento de características que beneficiem os futuros moradores e concorram para preservar as condições ambientais, o comprador deverá para supressão de cada árvore existente no lote, após a obtenção de autorização do órgão competente quando for o caso, deverão ser plantadas outras árvores em substituição à suprimida. Os serviços e obras de infra-estrutura do loteamento foram entregues e aceitas pela Prefeitura do Município de Jundiaí. Isenta de custas e emolumentos. Jundiaí, 16 de julho de 2015. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).

AV 02 - PENHORA - Protocolo n. 397.035, em 25/01/2018. Protocolo Online PH000195882. Nos termos da certidão de penhora expedida aos 25 de janeiro de 2018, execução civil, processo n. 0005648-48.2016.8.26.0309, em trâmite no 6º Ofício Cível da Comarca de Jundiaí, SP, movida por **CARLOS PIOLTINI DOS SANTOS**, CPF n. **195.134.128-73**, em face de: **ELIZARDO D AMBROSIO**, CPF n. 054.062.258-39, procede-se a penhora sobre este imóvel em favor do exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 33.979,39, tendo sido nomeado depositário o Sr. Elizardo D Ambrosio,

(continua na ficha 02)

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

2º

Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Jundiaí-SP



MATRÍCULA

153.874

FICHA

02

sócio de (SAÚVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA). Jundiaí, 31 de janeiro de 2018. Conferido e averbado por _____ (César Formis Neto, escrevente).#

